



DRCA - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO TOTAL DE MATRÍCULA

ANO

SEM. LETIVO

COM JUSTIFICATIVA (*)

SEM JUSTIFICATIVA

(*) EXPOR, NO VERSO DESTES, A JUSTIFICATIVA, ANEXANDO COMPROVAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DEVEM SEMPRE JUSTIFICAR (ART. 63, RES. COMPL. 01/2009-CEPE: NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO).

ALUNO(A):					
NOME:				Nº DE REGISTRO	
CURSO				FORMA DE INGRESSO NA UFMG	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, ETC.)				Nº:	APT.
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:	
O(A) ALUNO(A) ABAIXO ASSINADO(A) REQUER TRANCAMENTO TOTAL POR _____ SEMESTRE(S): _____/_____/_____; ____/____/____; ____/____/____.					
CASO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NÃO SEJA ACEITA PELO COLEGIADO DO CURSO, SOLICITO O TRANCAMENTO TOTAL SEM JUSTIFICATIVA .					
_____/_____/_____ DATA			_____ ASSINATURA DO REQUERENTE		

RESERVADO À SECRETARIA DO COLEGIADO DO CURSO:		
SITUAÇÃO DO(A) ALUNO(A) NO SISTEMA ACADÊMICO:	TRANCAMENTO(S) ANTERIOR(ES):	
	ANO/SEMESTRE	TIPO (COM OU SEM JUSTIFICATIVA)
☐ MATRICULADO		
☐ NÃO MATRICULADO		
☐ EXCLUÍDO		
☐ É ALUNO DO PEC-G (Conferir: Decreto 7.948/2013 – Art. 2º especificado no verso)		
_____/_____/_____ DATA		_____ SECRETÁRIO(A)

RESERVADO AO COLEGIADO DO CURSO	
DECISÃO DO COLEGIADO: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO	
CONCEDIDO O TRANCAMENTO TOTAL DE MATRÍCULA _____ JUSTIFICATIVA POR _____ SEMESTRE(S), COM RETORNO NO _____ SEMESTRE DE _____	
_____/_____/_____ DATA	_____ COORDENADOR(A)
DECISÃO COMUNICADA AO ALUNO PELA SECRETARIA DO COLEGIADO: - PELO OFÍCIO Nº _____ - VERBALMENTE EM: ____/____/____ ASS.: _____	

RESERVADO À SEÇÃO DE ENSINO / COLEGIADO DO CURSO	
☐ ENCAMINHADO AO DRCA EM ____/____/____	☐ ARQUIVADO NA PASTA DO ALUNO EM ____/____/____
_____ CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO	

RECIBO	
O(A) ALUNO(A) _____ Nº _____ PROTOCOLOU REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO TOTAL DE MATRÍCULA EM ____/____/____	
_____ NOME LEGÍVEL DO (A) FUNCIONÁRIO(A) DO COLEGIADO	_____ ASSINATURA

JUSTIFICATIVA DO REQUERENTE:**ESPECÍFICO PARA ALUNOS DO PEC-G**

DECRETO Nº 7.948/2013 ARTIGO 2º PARÁGRAFO ÚNICO ([clique aqui para acessar o Decreto](#))

Art. 2º O PEC-G será implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º Compete ao Ministério das Relações Exteriores coordenar os procedimentos relativos à implementação do PEC-G junto a governos estrangeiros por intermédio das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação coordenar os procedimentos referentes à adesão das IES ao PEC-G, oferta das vagas, seleção e matrícula dos candidatos e acompanhamento do programa.

§ 3º Os Ministérios das Relações Exteriores e da Educação não interferirão em questões de natureza acadêmica, de atribuição exclusiva das IES integrantes do programa.

RESERVADO AO COLEGIADO DO CURSO: